



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE AGOSTO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP: 59310-000

PORTARIA N.º 0093/2011 SEFIN

04 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o(s) disposto(s) no(s) art(s). art. 9º, inciso III, art. 72, inciso II e III, art. 90 e art. 160, da Lei Complementar N.º. 02/97, de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a **INTERDIÇÃO** do estabelecimento situado a Rua Por do Sol, S/Nº. – Jacaré, Cabedelo-PB, denominado "BAR E RESTAURANTE LA ESPANHOLA", sob responsabilidade de José Assis de Souza, CPF nº. 639.480.954-34, uma vez que se encontra em funcionamento inclusive com atividades relacionadas a eventos com música ao vivo, sem que tenha obtido o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como descumprindo todas as demais obrigações tributárias a que está sujeito.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a realização de qualquer outra atividade a ser exercida no endereço acima com a utilização do respectivo espaço físico, sem que exista a emissão da licença para funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O descumprimento da presente Portaria, acarretará ao infrator em sanções cabíveis por parte da Fazenda Pública Municipal no que tange a contrariar a legislação municipal vigente e o interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 023/2011 - PMC nº 2011/002233-0, de interesse de Rósula Maria Calado Mendonça, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 023/2011 - PMC nº 2011/002233-0**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de "desmembramento", solicitado por Rósula Maria Calado Mendonça objeto do Processo PL nº 023/2011 - PMC nº 2011/002233-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 025/2011 - PMC nº 2011/004134-2, de interesse da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 025/2011 - PMC nº 2011/004134-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo objeto do Processo PL nº 025/2011 - PMC nº 2011/004134-2, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 10 de agosto de 2011.

Ver. **JOSÉ RICARDO FELIX ALVES**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0011/11, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2011

Aos 17 de junho de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1- Processo: 2010/004360-1

Interessado: Conexão Viagens e Turismo Ltda

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, para MANTER as autuações sob nos 5.00240/10-8 e 5.00238/10-3, em todo o seu teor e forma, conforme delineia termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0073/11

2 - Processo: 2011/003074-0

Interessado: Valmir Vitoriano Pereira

Assunto: Isenção de ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, INDEFERIR o pleito, INCIDINDO O ITBI, desde já, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0074/11

3 - Processo: 2011/002662-9

Interessado: Antônio Batista da Silva Neto

Assunto: Restituição de IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

4 - Processo: 2011/003351-0

Interessado: Construtora Litoral Ltda

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pedido, para NÃO CONCEDER RESTITUIÇÃO do ISS, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0075/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

5 – Processo: 2010/002923-4

Interessado: Francisco de Almeida Bandeira

Assunto: Restituição de ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para conceder RESTITUIÇÃO do ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício à segunda instância administrativa.

Acórdão: 0076/2011

6 - Processo: 2009/002856-7

Interessado: Rangel e Lima Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

7 - Processo: 2009/000759-4

Interessado: CBS Empreendimentos Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
 PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
 COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
 COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 105/2010
Objeto:	Recuperação e Reforma de Casas Populares
Aditivo:	Remanejamento e Inclusão de Itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Valor:	R\$ 149.430,20
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	04 de Julho de 2011

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de uma máquina Retroescavadeira e uma Caçamba Trucada destinadas à Secretaria de Obras Públicas para os serviços.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00063/2011.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.24 - Secretaria de serviços Urbanos Projeto Atividade: 15.451.1041.1051 - Execução de Obras de Terraplanagem Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Próprios do Município de Cabedelo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00134/2011 - 02.08.11 - SN Mineração e Terraplenagem Ltda - R\$ 76.100,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Terraplenagem na área de edificação pública de nº 2 Loteamento Prai.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00064/2011.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.24 - Secretaria de Serviços Urbanos Projeto Atividade: 15.451.1041.1051 - Execução de Obras de Terraplenagem Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Próprios do Município de Cabedelo
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00135/2011 - 03.08.11 - Safira Serviços e Construções Ltda - R\$ 146.482,56

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2011**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00071/2011, que objetiva: Aquisição de fardamento destinado à Secretaria de Educação para as merendeiras e auxiliares de serviços das Escolas e Cr; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MD DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 10.500,00; SPORT'S MAGAZINE LTDA - SPORT & TEXTIL - R\$ 8.096,00.

Cabedelo - PB, 10 de Agosto de 2011
JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito